

11 a 17 de fevereiro de 2013 | nº 2823

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

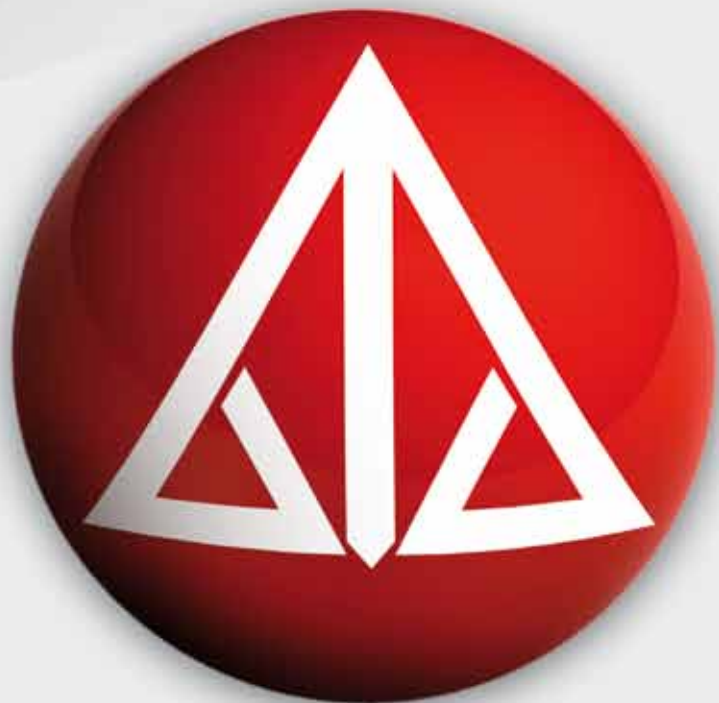
Editado desde 1945

70 ANOS

**Redução do horário de
atendimento nos fóruns**
Providências da AASP

Cursos telepresenciais AASP

Dependentes químicos
TJSP e a atuação
protetiva e imediata do Estado



CERTIFICADO DIGITAL

AGORA VOCÊ PODE EMITIR O SEU **SEM SAIR DO ESCRITÓRIO.**



O certificado digital é sua assinatura eletrônica, aceito na Receita Federal, em bancos e diversos tribunais e fóruns.

Facilita muito o trabalho dos advogados, pois permite que as petições sejam feitas eletronicamente, e a AASP facilita ainda mais, já que **agora é possível emitir o certificado digital diretamente em seu escritório.** Consulte as cidades disponíveis em nosso site.

EMISSÃO NOS ESCRITÓRIOS:

ASSOCIADOS: R\$ **125,00**
+ TRASLADO

ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **270,00**
+ TRASLADO

EMISSÃO NA SEDE:

ASSOCIADOS: R\$ **99,00**

ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **240,00**

kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos

Verifique os valores para renovação em nosso site.

Acesse www.aasp.org.br para agendar sua emissão na sede, ou ligue para **(11) 3291 9200** e agende a emissão em seu escritório.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

IV ENCONTRO ANUAL AASP

C A M P O S D O J O R D ã O

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013
CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Os encontros anuais já se tornaram tradição da AASP, oferecendo palestras de qualidade, com grandes juristas convidados e painéis com temas atuais e de relevância para a profissão.

Em 2013, o IV Encontro Anual AASP será em Campos do Jordão.

Inscreva-se e viva a experiência de fazer parte desta tradição.

ASSOCIADO AASP

R\$ 350,00

ASSINANTE AASP

R\$ 350,00

NÃO ASSOCIADO

R\$ 500,00

ESTUDANTE

R\$ 450,00

Valores conforme regulamento no site do evento.

Local: Campos do Jordão Convention Center
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Acesse WWW.encontroaasp.org.br e participe.

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

ADVOGADO

INVISTA NO SEU CONHECIMENTO

INVISTA EM **VOCÊ**

Conhecimento é o maior benefício que você pode ter para alcançar o sucesso profissional. Oferecemos cursos de curta duração, ministrados por renomados palestrantes das mais diversas áreas do Direito, para sua atualização, seu aperfeiçoamento e com a flexibilidade de que você precisa:

- :: **Presenciais** - realizados nos auditórios de nossa sede, no Centro de São Paulo, com total segurança.
- :: **A distância** - cursos **TELEPRESENCIAIS** ou transmitidos ao vivo pela **INTERNET** para que, mesmo de outra cidade, você possa participar.
- :: **Videoteca** - vídeos dos cursos ministrados na AASP, para que você possa assistir a eles quando quiser, alugando-os em nosso acervo virtual ou físico.



Cursos AASP. Informação e atualização para o advogado.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP.....	2 e 3	Correições.....	13
Em Defesa da Advocacia.....	3 e 4	Ética Profissional.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriado - Carnaval.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		
Jurisprudência.....	9 a 11		
Ementário.....	11 e 12		

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

30.924 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

Ajudá-lo a aprimorar seus conhecimentos na área jurídica é uma das principais atividades desenvolvidas pela AASP. Neste cenário, além de todos os benefícios oferecidos, em 2013 a Associação dá continuidade aos cursos de atualização, que podem ser usufruídos telepresencialmente.

Para compartilhar as informações completas sobre os cursos telepresenciais, preparamos uma notícia especial, ilustrando suas vantagens. Na seção “Notícias da AASP”, você terá a oportunidade de conhecer pormenores sobre a expansão dessa modalidade que atende a quase todo o território nacional. A parceria estabelecida entre a AASP e a Escola Nacional de Advocacia (ENA) já formou mais de 15 mil alunos. Em 2012, foram mais de 80 cursos ministrados. Aproximadamente 380 municípios contam com antenas de transmissão via satélite instaladas pela AASP para esse fim.

Nesta edição, o Boletim traz também informações sobre a Política Nacional de Proteção aos Autistas. Recentemente, o governo federal estabeleceu que todos os afetados por transtorno do espectro autista são considerados pessoas com deficiência e devem ser atendidas de forma especial, com políticas públicas voltadas ao seu desenvolvimento. Informações sobre o projeto e as características do transtorno do espectro autista estão disponíveis na seção “Novidades legislativas”.

Outra notícia importante trata das internações compulsórias de dependentes químicos. O assunto foi amplamente divulgado nos veículos de comunicação do país. Neste Boletim leia sobre os tópicos abordados pelo Provimento nº 2.026, de 18 de janeiro de 2013, que considera a necessidade de atuação protetiva e imediata do Estado, na forma da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. O intuito é promover o tratamento e reabilitação de pacientes nos casos flagrantes de dependência química gravíssima.

Além de todas essas notícias, não deixe de ler a seção “Em defesa da advocacia”, especialmente quanto à redução do horário de atendimento nos fóruns do Estado.

Desejamos a todos uma ótima leitura e até a nossa próxima edição. ■

AASP forma profissionais em todo o Brasil com cursos telepresenciais

Não existem fronteiras para o conhecimento. Em busca de oferecer conteúdo que aprimore a formação profissional dos advogados de todo o Brasil, a AASP e a Escola Nacional de Advocacia da OAB (ENA) mantêm uma parceria de sucesso que consiste em viabilizar a transmissão de evento a distância, com o objetivo de contribuir para a qualificação profissional dos advogados e dos acadêmicos em todo o território nacional.

Por meio do convênio entre a AASP e a ENA, são oferecidas palestras, conferências e debates que podem ser assistidos pelos advogados através de um equipamento de recepção via satélite. Atualmente, mais de 380 municípios de 25 Estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, possuem antenas de transmissão instaladas pela AASP para esse fim.

Os números comprovam a forte demanda por esta modalidade. Em 2012, foram oferecidos pela AASP 80 cursos telepresenciais. Geralmente, os cursos têm a

duração de oito horas-aula, divididas em quatro dias de aula. Dependendo do curso, o total de horas pode variar.

Desenvolvidos para proporcionar a atualização profissional, os cursos possibilitam que os participantes interajam de onde estiverem com perguntas ou sugestões por meio de e-mail ou Skype – tudo para que o ambiente fique o mais próximo possível entre o palestrante e os inscritos. O perfil dos participantes varia bastante. Afinal, mais de 15 mil pessoas participaram dos cursos telepresenciais no ano de 2012. Das cinco regiões do Brasil, as que têm o maior número de antenas para transmissão são Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Mas o Norte e o Nordeste também têm expandido significativamente suas oportunidades com esta modalidade.

Outra informação importante é a fidelidade dos participantes. Uma prova de que este formato de ensino agrada aos profissionais é que muitos deles fazem

mais de um curso, aproveitando para se aprimorar sobre variados assuntos da advocacia brasileira de forma rápida e com custo reduzido. Além disso, os palestrantes são especialmente selecionados para que o curso seja ministrado com excelência e muita qualidade.

Para o gerente do departamento Cultural da AASP, Eduardo Viveiros, os cursos oferecidos pela AASP, aliados a outras ações, são fundamentais para o exercício pleno da advocacia. O bom profissional deve sempre se atualizar, aprimorando o aprendizado adquirido na graduação. Quanto mais conhecimento, maior a possibilidade de sucesso na carreira e, conseqüentemente, teremos uma sociedade mais justa.

Como fazer parte desta rede de conhecimento

Se em 2012 foram 80 cursos oferecidos pela AASP pela modalidade telepresencial, para 2013 a expectativa é de que ainda



Foto: Leandro Mazzaro



Fotos: Elói Aldrovandi

Notícias da AASP

mais novidades venham por aí. É preciso estar atento aos eventos que serão transmitidos nas seccionais ou nas subseções da OAB mais próximas da sua região. No site da AASP (www.aasp.org.br), acesse a seção AASP Cultural – Cursos AASP. Em fevereiro serão realizados os cursos sobre “Certificação digital”, “Audiência trabalhista e o ônus da prova no Processo do Trabalho”, “Casamento e união estável”, entre outros.

Nos dias de hoje, o avanço da tecnologia, aliado ao interesse pelo aprimoramento, abre caminhos novos para os profissionais que buscam o conhecimento. Por isso, a AASP e a ENA continuam trabalhando na prestação de serviços à classe, desenvolvendo atividades acadêmicas para aperfeiçoar e atualizar o profissional da advocacia. Não fique fora dessa. Aproveite mais esta oportunidade e comece 2013 se destacando no mercado de trabalho. Acesse já o site da AASP e fique por dentro de toda a programação! ■



Fotos: Elói Aldrovandi

Em Defesa da Advocacia

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo

Por intermédio de reclamações de seus associados e de diligência realizada *in loco*, a AASP tomou conhecimento de que o Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo vem reiteradamente descumprindo o disposto no item 7.2, *in fine*, do Capítulo XIX, Tomo 11, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, na medida em que não tem dado aos usuários nenhuma divulgação pú-

blica da possibilidade de direcionamento de títulos, como deveria fazê-lo nas suas próprias dependências e no site da central.

Por isso, e sem prejuízo do pedido formulado de imediata e urgente extinção das atividades de distribuição delegadas àquela entidade – porquanto não mais existe o imprescindível consenso entre os registradores sobre o seu funcionamento, o que de *per se* impõe a imediata cessa-

ção daquelas atividades –, requereu a Associação, por meio de ofício encaminhado ao juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos e corregedor permanente dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca da capital, que sejam tomadas as medidas necessárias à apuração do fato ora denunciado e das correlatas responsabilidades.

Advocacia vai ao CNJ contra restrição do horário de atendimento aos advogados nos fóruns do Estado

O Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo apreciou, no dia 31 de janeiro, requerimento das entidades representativas da advocacia paulista – AASP, OAB-SP e IASP – de revogação do Provimento nº 2.028/2013, que restringe o horário de atendimento aos advogados nos fóruns do Estado.

No início da sessão, que foi acompanhada pelo vice-presidente do IASP, Paulo Lucon, pelo presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB-SP, Ricardo Toledo Filho, e pelos diretores da AASP Luiz Périssé Duarte Junior e Luís Carlos Moro, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, sustentou oralmente o pedido, em nome das três entidades. Em sua manifestação, Rosenthal reafirmou que a medida contraria frontalmente uma prerrogativa profissio-

nal da classe, assegurada pelo art. 7º, inciso VI, alínea c, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que consiste em ter livre ingresso e de ser plenamente atendido em qualquer dependência do serviço público, desde que no local esteja presente qualquer servidor ou funcionário. Esse direito já foi expressamente reconhecido tanto pelo Conselho Nacional de Justiça quanto pelo Superior Tribunal de Justiça. Acrescentou ainda o presidente da AASP que a advocacia não é insensível aos problemas enfrentados pelo Poder Judiciário, mas que a solução para a insuficiência de recursos humanos é a contratação de mais funcionários, e não a redução do horário de atendimento aos advogados e jurisdicionados.

O presidente do TJSP e do CSM entendeu, contudo, que os motivos expostos

no texto do provimento justificam sua edição e votou por mantê-lo, no que foi seguido pelos demais desembargadores presentes.

Logo após o julgamento, e diante da decisão do CSM no sentido de manter o Provimento nº 2.028/2013, as três entidades requereram, perante o Conselho Nacional de Justiça, a instauração de um Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de liminar, visando à revogação do provimento. Buscam, assim, assegurar aos advogados o direito de livre ingresso e de pleno atendimento em todas as unidades jurisdicionais do Estado de São Paulo durante todo o expediente forense, sem restrição de horário, conforme expressamente previsto no Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994).

Carga rápida no JECC-Anexo Mackienze

A AASP recebeu manifestações de advogados a respeito da morosidade no andamento dos processos em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiá. Por esta razão, enviou ofício à juíza titular solicitando esclarecimentos.

Em resposta, a juíza informou o nú-

mero de processos em andamento e as medidas que estão sendo adotadas com a implantação da Nova Estratégia de Produção (NEP) pela Corregedoria-Geral de Justiça, que estabeleceu, entre outras iniciativas, metas aos funcionários para eliminar gradativamente o acervo de pe-

tições para juntada e encaminhamento da publicação. Esclareceu ainda a magistrada que a equipe de servidores lotados no Ofício tem se esforçado para regularizar o serviço com a maior brevidade possível, apesar do grande número de processos e do reduzido número de funcionários.

São Miguel Paulista

A AASP recebeu manifestações de advogados, relativas à morosidade no andamento dos processos em trâmite perante a 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de São Miguel Paulista.

Como sempre faz diante de situações que digam respeito ao exercício da ad-

vocacia, a AASP oficiou àquele r. juízo, solicitando informações sobre o fato noticiado.

Em resposta ao ofício da AASP, o juiz corregedor explicou que aquela vara tem aproximadamente 9.700 processos em andamento e conta com poucos funcioná-

rios, em razão de aposentadorias, afastamentos e exonerações.

Por este motivo, a Associação enviou ofício ao corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo solicitando a adoção de providências para designação de novos funcionários, com vistas a suprir a deficiência relatada. ■

TJSP amplia a jurisdição das Varas para cumprimento de diligências

Nos termos da legislação estadual, editada com base no art. 230 do Código de Processo Civil, as comarcas paulistas podem ser agrupadas, por ato do Tribunal de Justiça, para efeito de cumprimento dos atos processuais. Nas comarcas agrupadas, a jurisdição de cada vara é extensiva ao território da outra do mesmo grupo para a prática de atos e diligências pro-

cessuais cíveis, criminais, de execuções fiscais e relativas à infância e juventude.

O art. 23 da lei de 1982 já apresentava o seguinte agrupamento de comarcas: Comarcas de Santos, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, São Vicente e Itanhaém; Comarcas de Mauá, Santo André, São Caetano do Sul e Ribeirão Pires; Comarcas de Diadema e São Bernardo do Campo; Comar-

cas de Poá e Suzano; Comarcas de Barueri e Osasco.

Agora, com fundamento no art. 23 da Lei Estadual nº 3.396/1982, o Tribunal de Justiça editou a Resolução nº 586, de 24/1/2013, que ampliou o agrupamento das comarcas, as quais deverão cumprir diretamente os atos e diligências de seu interesse na região geográfica pertencente aos seguintes foros regionais da capital:

Comarca	Foro Regional
Barueri	Lapa
Carapicuíba	Lapa
Diadema	Jabaquara
Ferraz de Vasconcelos	Itaquera
Itapevi	Butantã
Jandira	Lapa e Butantã
Taboão da Serra	Santo Amaro e Butantã
Embu das Artes	Santo Amaro
Embu-Guaçu	Santo Amaro
Guarulhos	São Miguel Paulista, Itaquera, Penha, Santana e Tatuapé

Comarca	Foro Regional
Itapeçerica da Serra	Santo Amaro
Itaquaquecetuba	São Miguel Paulista
Mauá	Itaquera
Osasco	Lapa e Butantã
Poá	São Miguel Paulista
Santo André	Vila Prudente e Ipiranga
São Bernardo do Campo	Ipiranga e Jabaquara
São Caetano do Sul	Ipiranga, Vila Prudente e Jabaquara
Suzano	Itaquera

Todos os atos e diligências processuais deverão ser praticados diretamente pelo juízo interessado, sendo vedada a expedição de carta precatória, exceto nos casos em que, por meio de decisão fundamentada, o juiz do feito

determinar a expedição da precatória para a inquirição de testemunhas, bem como a realização de atos que envolvam constrição ou força (penhora, despejos, imissões, reintegrações de posse, etc.) ou que devam ser praticados no local

do bem (arrematações, leilões, praças, etc.).

Os foros regionais da cidade de São Paulo, deverão cumprir diretamente seus atos processuais nas comarcas e foros distritais abaixo relacionados:

Foro Regional	Comarca e Foros Distritais
Lapa	Barueri, Carapicuíba, Jandira e Osasco
Jabaquara	Diadema, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul
Itaquera	Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Mauá e Suzano
Santo Amaro	Taboão da Serra, Embu das Artes, Embu-Guaçu e Itapeçerica da Serra
São Miguel Paulista	Guarulhos, Itaquaquecetuba e Poá
Penha	Guarulhos
Santana	Guarulhos
Tatuapé	Guarulhos
Vila Prudente	Santo André e São Caetano do Sul
Ipiranga	Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul
Butantã	Itapevi, Jandira, Osasco e Taboão da Serra

As comarcas abaixo ficam assim agrupadas:

Grupo	Comarcas
Grupo I	Guarulhos, Itaquaquecetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Suzano
Grupo II	Osasco, Barueri, Foro Distrital de Jandira, Cotia, Itapevi, Itapeçerica da Serra, Embu das Artes, Foro Distrital de Embu-Guaçu, Taboão da Serra e Carapicuíba
Grupo III	Diadema e São Bernardo do Campo
Grupo IV	Santo André, São Caetano do Sul, Mauá e Ribeirão Pires

No Judiciário

Grupo	Comarcas
Grupo V	Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Cubatão e Foro Distrital de Bertoga
Grupo VI	Campinas, Sumaré, Indaiatuba, Foro Distrital de Hortolândia e Monte Mor
Grupo VII	Mogi Mirim, Mogi Guaçu e Foro Distrital de Conchal
Grupo VIII	Santa Bárbara d'Oeste, Americana e Nova Odessa
Grupo IX	São José do Rio Preto e Mirassol
Grupo X	Bauru e Piratininga
Grupo XI	Ribeirão Preto e Sertãozinho
Grupo XII	Itu, Salto e Foro Distrital de Cabreúva
Grupo XIII	Guaratinguetá e Aparecida

Por fim, conforme o art. 6º, os juízos poderão determinar diretamente a prática de atos e diligências nas comarcas contíguas, de fácil acesso e pertencentes a uma mesma região metropolitana, nos termos da legislação processual.

Celeridade nas internações compulsórias de dependentes químicos

O uso de drogas é um problema que atinge não somente os usuários, mas também seus familiares e toda a sociedade. O interesse público no tratamento dos casos de dependência química e a busca contínua de reinserção social de usuários de crack e de outras drogas foram alguns dos motivos afirmados pelo Conselho Superior da Magistratura, ao editar o Provimento nº 2.026, de 18 de janeiro de 2013.

O documento expõe a necessidade de atuação protetiva e imediata do Estado, na forma da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, no intuito de promover o tratamento e reabilitação de pacientes nos casos flagrantes de dependência química gravíssima.

Com o objetivo de atender as situações de dependentes químicos que se encontram, total ou parcialmente, privados de suas faculdades mentais por conta do uso de drogas lícitas

ou ilícitas, o conselho criou o Anexo Judiciário das Varas de Família, Fazenda Pública e Infância e Juventude da capital para apreciação de tutelas de urgência que visem resguardar a vida, a saúde e a dignidade de dependentes químicos.

A mudança no procedimento que vigorava com base na Lei nº 10.216/2001 procura traduzir-se na celeridade proporcionada pela presença de representantes do Judiciário no Centro de referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas (Cratod). Após a indicação médica para internação compulsória, nos casos em que ficar patente o risco para a saúde do dependente e for atestado que este não tem domínio sobre sua condição física e psicológica, o juiz plantonista expedirá a ordem judicial para internação imediata.

O serviço será prestado em regime de plantão nos dias de expediente forense, no

Cratod, da Secretaria de Saúde de São Paulo, localizado na R. Prates, 165, região central de São Paulo, onde já é prestado atendimento multidisciplinar aos dependentes químicos.

De acordo com o provimento, o juiz conhecerá dos pedidos formulados, inclusive de internação compulsória em caráter excepcional, pelos legitimados, ouvidos o paciente, o Ministério Público e o Defensor Público, advogado plantonista indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil ou advogado constituído, em defesa dos interesses do paciente vulnerável. Após o procedimento inicial, o expediente será encaminhado à distribuição no foro competente para a continuidade da prestação jurisdicional.

A princípio, o Anexo Judiciário realizará suas atividades durante seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário. ■

Feriado – Carnaval

Data	Órgão	Fundamentação
Dias 11 e 12	Secretaria do TJSP e Foros Judiciais de primeira instância de São Paulo (dia 13/2, observado o horário de trabalho diferenciado do TJSP, o atendimento iniciará três horas após o horários a que estiver sujeito)	Provimento nº 2.023/2012
	TRT e Varas do Trabalho da 2ª Região (dia 13/2, o expediente terá início às 13 h)	Portaria GP nº 60/2012
	TRF e Varas Federais da 3ª Região (dia 13/2, o expediente terá início às 14 h)	Portarias nºs 476 e 1.845/2012
	TRT e Varas da 15ª Região (dia 13/2, o expediente terá início às 13 h)	Portaria GP/CR nº 40/2012
	Tribunal Superior do Trabalho (dia 13/2, o expediente ocorrerá das 14 h às 19 h)	Ato GDG SET/GP nº 70/2013
	Supremo Tribunal Federal (dia 13/2, o expediente ocorrerá das 14 h às 19 h)	Portaria nº 41/2013
	Superior Tribunal de Justiça (dia 13/2, o expediente ocorrerá das 14 h às 19 h)	Portaria nº 39/2013

Governo federal cria Política Nacional de Proteção aos Autistas

A presidente Dilma Rousseff, por meio da Lei nº 12.764/2012, instituiu a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme ao texto da nova lei, a política nacional de proteção deverá ser efetivada pela participação da comunidade, que deverá formular políticas públicas voltadas para as pessoas afetadas por esse tipo de transtorno, e pelo controle social da implantação dessas políticas com seu acompanhamento e avaliação. Além disso, as necessidades de saúde da pessoa que sofre desse transtorno devem ser observadas de perto, objetivando-se o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.

A lei também estabelece que o atingido com transtorno do espectro autista é considerado pessoa com deficiência, para

todos os efeitos legais. A lei estabelece a responsabilidade do Estado quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações, ao incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno, bem como aos pais e responsáveis, além do estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no país.

Para cumprir essas diretrizes, o Poder Público poderá firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado. Conforme ao art. 3º, os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista abrangem a garantia de uma vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento

da personalidade, a segurança e o lazer, a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração e o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral a todas as suas necessidades.

Ainda de acordo com a lei, que já está em vigor, a pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência. Além disso, o gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com o transtorno ou com qualquer outro tipo de deficiência será punido com multa de três a vinte salários mínimos (de R\$ 2.034,00 a R\$ 13.560,00). Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá perda do cargo.



SOBRE O AUTOR

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS é o Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital. Com mais de quarenta anos de atividades notariais e registrais, foi Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Notas e de Protesto. É licenciado em Estudos Sociais, bacharel em Teologia, bacharel em Direito e mestre em Direito Civil.

APLICAÇÃO

Obra recomendada aos profissionais do direito, em especial aos que atuam na área imobiliária e a todos os que aspiram fazê-lo, mas também a contadores, engenheiros e outros profissionais da indústria da construção civil. Leitura complementar à disciplina do Direito Civil nos cursos de graduação, bem como aos cursos de pós-graduação em Direito das Coisas. Indispensável aos estudos preparatórios para concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registros.

VENDAS SOMENTE PELA INTERNET
www.editoramirante.com.br

Obrigações tributárias para entes ligados à Copa das Confederações e do Mundo

A Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa nº 1.313/2012, estabeleceu regras especiais sobre obrigações tributárias acessórias para as pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.350/2010, relativas à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.

Dentre as disposições, a IN estabelece que as bases temporárias de negócios instaladas no país pela Federation Internationale de Football Association (Fifa), por emissora fonte, por prestadores de serviços da Fifa, estão obrigadas à apresentação da DIPJ e da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).

As bases temporárias de negócios no país instaladas pela Fifa, por Emissora Fonte, por Prestadores de Serviços, por Confederações e por Associações, todos

membros da Fifa, ficam dispensadas de apresentar as Guias FGTS e GFIP quando tiverem contratado apenas contribuintes individuais, os quais não estão desobrigados do recolhimento de sua própria contribuição previdenciária.

As bases temporárias de negócios instaladas no país por Confederações Fifa e por Associações membros da Fifa estão obrigadas à apresentação da DIRF apenas nos casos de obrigação de retenção na fonte de tributos federais sobre importâncias pagas ou creditadas no Brasil. Estarão dispensadas de cumprir Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) e Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), caso não realizem operações durante o período.

Conforme a IN, o parceiro comercial

da Fifa domiciliado no exterior não está obrigado ao cumprimento de obrigações acessórias relativas aos tributos internos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), exceto no caso em que a exigência decorra diretamente de lei ou decreto. Já os entes domiciliados no Brasil não estão, em hipótese alguma, dispensados de apresentar as declarações.

A Fifa, a subsidiária Fifa no Brasil e a emissora fonte da Fifa ficam obrigadas a apresentar à RFB declaração de cessação de atividades com os benefícios da Lei nº 12.350/2012, acompanhada da comprovação do cumprimento das obrigações, observando-se que, na declaração de cessação de suas atividades, devem constar o nome e o endereço no Brasil do representante para fins de recebimento de notificações da RFB, relativamente a qualquer matéria fiscal federal.

Controle sanitário sobre entrada de bens e produtos do exterior destinados a grandes eventos

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) divulgou no mês de janeiro a Resolução nº 2/2013, que estabelece normas de controle sanitário sobre a entrada de bens e produtos procedentes do exterior destinados à utilização em eventos de grande porte no país.

O disposto na resolução se aplica à importação de bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária para utilização exclusiva das delegações e/ou comitivas credenciadas participantes de eventos de grande porte sociais, religiosos ou esportivos.

Os produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária são medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal,

saneantes domissanitários, alimentos, produtos para saúde (material e equipamentos médicos) e para diagnóstico *in vitro*.

Para a entrada desses produtos, os órgãos ou a entidade responsável pelo evento deverão apresentar à Coordenação de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Anvisa os termos de responsabilidade contendo a relação dos bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária.

A liberação de bens e produtos será autorizada após manifestação favorável da Anvisa.

O órgão ou a entidade responsável pelo evento deverá comprovar à Autoridade Sanitária, no local de entrada, em até 30 dias após o término do evento, o retor-

no ao país de origem dos bens e produtos, mediante a apresentação de Declaração de Retorno e de documento fornecido pela fiscalização aduaneira.

Conforme ao art. 9º, a partir da liberação sanitária, cabe ao médico responsável ou ao responsável pela delegação e/ou comitiva credenciada participante do evento a guarda e a utilização no território nacional, bem como a responsabilização por seu retorno ao país de origem.

O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437/1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis. ■

CONSTITUCIONAL

Civil e Constitucional. Liberdade de associação. Art. 5º, incisos XVII e XX, da CRB/1988. Cooperado inadimplente. Desligamento de cooperativa. Possibilidade. 1 - O art. 5º, incisos XVII e XX, da CRB/1988, consagrou a liberdade de associação, garantindo a qualquer cidadão o direito de aderir, de forma livre e espontânea, a determinado ente associativo, bem como de não ser obrigado a ele se associar ou nele permanecer associado. É lícito que se estipule, no estatuto social, determinada penalidade para o caso de desligamento de cooperativa antes de cumpridas as obrigações para com ela assumidas. Todavia, o direito de o cooperado se retirar do ente coletivo não pode ser afastado sob a justificativa de se encontrar em situação de inadimplência, sob pena de ofensa ao preceito constitucional referido. 2 - Desde a data do requerimento de desligamento da cooperativa, o cooperado fica desobrigado do pagamento de mensalidades e taxas de funcionamento do ente associativo, afigurando-se excessiva a cobrança desses valores no pedido monitório. 3 - Apelo improvido (TJDFT - 4ª Turma Cível, Apelação Cível nº 20080111438460-DF, Rel. Des. Arnaldo Camanho de Assis, j. 9/7/2012, v.u.).

Acórdão

Acordam os srs. desembargadores da 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Arnaldo Camanho de Assis (relator), Antoninho Lopes (revisor), Cruz Macedo (vogal), sob a presidência do sr. desembargador Antoninho Lopes, em proferir a seguinte decisão: negar provimento ao recurso, unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 9 de julho de 2012

Arnaldo Camanho de Assis

Relator

Relatório

O sr. desembargador Arnaldo Camanho de Assis (relator): cuida-se de apelação interposta pela C. E. e C. M. F. M. F. e dos O. E. P. R. contra sentença proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Brasília, que julgou parcialmente procedentes os embargos opostos por V. L. O. G., em procedimento monitório, para determinar que sejam descontadas, do valor total exigido, as quantias cobradas a título de mensalidade e taxas de funcionamento da cooperativa após a data do pedido de desvinculação formulado pela ré/embargante.

A apelante pugna pela reforma da sentença para que sejam rejeitados os embargos monitórios. Aduz que o pedido de desligamento da cooperativa, formulado pela recorrida, não foi deferido, porquanto se encontrava inadimplente à época da postulação. Sustenta que, por essas razões, a apelada continuou obrigada perante a cooperativa, sendo devidas as mensalidades e as taxas de funcionamento exigidas após o requerimento referido.

Contrarrazões pugnando pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Voto

O sr. desembargador Arnaldo Camanho de Assis (relator):

Como bem consignado na sentença, o art. 5º, incisos XVII e XX, da CRB/1988, consagrou a liberdade de associação, garantindo a qualquer cidadão o direito de aderir, de forma livre e espontânea, a determinado ente associativo, bem como de não ser obrigado a ele se associar ou nele permanecer associado. É lícito que se estipule, no estatuto social, determinada penalidade para o caso de desligamento de cooperativa antes de cumpridas as obrigações para com ela assumidas. Toda-

via, o direito de o cooperado se retirar do ente coletivo não pode ser afastado sob a justificativa de se encontrar em situação de inadimplência. Admitir o contrário implicaria afronta ao preceito constitucional referido. A respeito do tema, confirmam-se os seguintes arestos deste egrégio Tribunal de Justiça:

“Juizados especiais cíveis. Recurso inominado. Consumidor. Associação de classe. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Princípio da livre associação. Desfiliação. Garantia do associado. Art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal. Desconto indevido das contribuições após pleito de desfiliação. Restituição devida. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 1 - Por ostentar a condição de fornecedora, aplicam-se as normas do Código de Defesa do Consumidor à associação que atua na intermediação de serviços para os seus associados mediante pagamento de taxa de filiação. 2 - O condicionamento da desfiliação do quadro de associados à quitação de empréstimos tomados por intermédio da associação viola o disposto no art. 5º, inciso XX, da CF, que prevê o direito à liberdade de associação. Precedentes desta 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal: 20100110821693ACJ,

Jurisprudência

Rel. Giselle Rocha Raposo, j. 1º/3/2011, DJ de 10/3/2011, p. 295; 20110110174372ACJ, Rel. Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro, j. 8/11/2011, DJ de 17/11/2011, p. 296. 3 - Reconhecido ao associado o direito ao desligamento da referida associação, a restituição das contribuições descontadas posteriormente ao requerimento formulado é medida que se impõe. 4 - Na hipótese, a associação recorrente não comprovou que tenha efetivamente intermediado o contrato entabulado entre o associado e a instituição financeira, havendo, ademais o recorrido comprovado a quitação integral do empréstimo levantado. Nesses termos, merece ser admitida sua alegação de que faz jus à desfiliação, não se vislumbrando razão para que permaneçam os descontos a título de contribuição, se não pretende mais receber qualquer benefício decorrente do fato de estar associado. 5 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/1995. Condenada a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação” (Acórdão nº 564227, 20100410088407ACJ, Rel. Demetrius Gomes Cavalcanti, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, j.7/2/2012, DJ de 13/2/2012, p. 355).

“Juizado especial cível. Constitucional. Desligamento de associação. Exigência de prévia quitação dos débitos do associado. Ofensa à garantia constitucional de liberdade de associação. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 1 - O art. 5º, incisos II e XX, da CF dispõe que ninguém será obrigado a se associar ou a se manter associado. 2 - Previsão estatutária que exige do associado permanecer filiado até a quitação dos débitos referentes aos benefícios contratados por intermédio da associação padece de vício de inconstitucionalidade. 3 - Solicitado o desligamento, incumbe à associação aceitá-lo, bem como restituir as parcelas cobradas após o pedido de desfiliação, eis que se trata de cobrança irregular. 4 - Há meios próprios para a associação compor as perdas e danos alegados, mediante a exigência do cumprimento da cláusula penal estabelecida para o desligamento entendido ‘premature’ do associado. O que não pode é violar direito constitucionalmente garantido a pretexto de fazer valer regra estatutária. 5 - Precedentes: (TJDF, Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF 2010 011 218812-2-ACJ, Rel. Juíza Sandra Reves Vasques Tonussi, DJe de 27/6/2011, p. 138); (TJDF, APC nº 2009 01 1 098503-6, Rel. Des. Sérgio Rocha, DJe de 19/8/2011, p. 105). 6 - Recurso conhecido

e não provido. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. A recorrente responde por custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. A súmula de julgamento servirá de acórdão na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/1995” (Acórdão nº 542199, 20110110593698ACJ, Rel. Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, j. 11/10/2011, DJ de 19/10/2011, p. 296).

Por essas razões, o requerimento de desligamento da cooperativa, formulado pela recorrida, produziu efeitos imediatos, de modo que, a partir deste momento, deixou de ser obrigada ao pagamento de mensalidades e taxas de funcionamento da cooperativa. Dessa forma, correta a sentença ao reconhecer a cobrança excessiva e determinar o abatimento dos valores exigidos a título de mensalidades e taxas de funcionamento do ente associativo.

Ante o exposto, nego provimento ao apelo.

É como voto.

O sr. desembargador Antoninho Lopes (revisor): com o relator.

O sr. desembargador Cruz Macedo (vogal): com o relator.

Decisão:

Negar provimento ao recurso, unânime.

CIVIL

Nascituro. Sucessão legítima. Nascimento com vida. Seguro obrigatório. 1 - A sentença determinou que os avós entreguem ao neto valor indenizatório que receberam de seguro (DPVAT) em razão da morte do filho deles, pai do neto. 2 - A criança, na época do falecimento do pai, estava sendo gestada e, como nascituro nascido com vida, é sucessor do pai, excluindo os avós, ascendentes (Código Civil, arts. 2º, 1.798 e 1.829). 3 - Apelação não provida (TJSP - 6ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0001804-08.2009.8.26.0060-Auriflamma-SP, Rel. Des. Alexandre Lazzarini, j. 6/9/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0001804-08.2009.

8.26.0060, da Comarca de Auriflamma, em que são apelantes I. M. S. (assistência judiciária) e M. S. L. (assistência judiciária), são apelados ... (justiça gratuita) (menor

representado) e A. G. P. (representando menor).

Acordam, em 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo,

Jurisprudência

proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Francisco Loureiro (presidente sem voto), Vito Guglielmi e Percival Nogueira.

São Paulo, 6 de setembro de 2012

Alexandre Lazzarini

Relator

Relatório

A r. sentença (fls. 53/56), cujo relatório adota-se, julgou parcialmente procedente “ação de ressarcimento de danos c.c. cobrança” movida pelo apelado contra seus avós paternos (apelantes) para condenar estes no pagamento ao autor do valor de R\$ 17.959,99, com correção monetária a partir do recebimento, por eles, do referido valor e juros de mora a partir da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, respeitando-se a justiça gratuita.

Os réus, em razão do falecimento de R. M. S., pai do autor, em acidente de trânsito, levantaram quantia referente ao seguro obrigatório (DPVAT), não respeitando o direito do autor, na época nascituro, que nasceu com vida, tendo, pois, direito de receber o valor da indenização.

Apelam os réus sustentando que o acolhimento da pretensão do autor não se justifica, sendo que, como expuseram

na contestação, deve ser considerado que eles dependiam economicamente do falecido, tendo recebido o valor como sucessores legítimos, já que o autor tinha, somente, expectativa de direito. Não há, assim, segundo sustentam, responsabilidade civil.

O apelado respondeu pedindo a manutenção da r. sentença.

A d. Procuradoria-Geral de Justiça opinou, por parecer, pelo não provimento da apelação.

Apelação regularmente processada.

É o relatório.

Voto

O autor e apelado nasceu em 22/9/2008 (fls. 09), sendo que seu pai faleceu em 14/6/2008 (fls. 08), não existindo qualquer controvérsia quanto à paternidade.

Os réus e apelantes são avós paternos do autor.

A r. sentença, como já demonstrado pela d. Procuradoria-Geral de Justiça, deu a adequada solução ao caso concreto, não merecendo acolhida a apelação.

Francisco José Cahali (*Direito das Sucessões*, 4. ed., Ed. Revista dos Tribunais, 2012) ensina:

“Em situações especiais, defere-se a herança a pessoa ainda não existente no momento da abertura da sucessão.

O primeiro caso é o do direito do nascituro (Código Civil, arts. 2º e 1.798), verificada a sua capacidade pela concepção,

posto que biologicamente vivo, mas juridicamente desprovido de personalidade. Se já concebido quando da abertura da sucessão, embora ainda carecedor de personalidade, tem preservada a titularidade de direitos, condicionada ao nascimento com vida; caso contrário, não terá existido como ser humano, e assim (inexistente) será tratado também no direito sucessório”(p. 120/121, nº 6.1).

O mesmo doutrinador, em outra oportunidade, quando analisa a *saisine* escreve que “outro efeito é que se identificam os herdeiros neste momento [da abertura da sucessão], ressalvado o direito dos já concebidos, se posteriormente nascidos com vida” (p. 40, nº 2.1).

Ora, no caso concreto não há qualquer documento de quem são os beneficiários do seguro obrigatório (DPVAT), razão pela qual, sendo o filho o único herdeiro do falecido, cabe a ele a herança (Código Civil, art. 1.829, inciso I), ficando excluídos os ascendentes (os apelantes).

O fato de os réus terem dependência econômica em relação ao falecido filho não lhes dá a condição de herdeiros dele.

Por isso, e considerando o disposto nos arts. 2º e 1.798 do Código Civil, a r. sentença é mantida, não comportando a apelação provimento.

Pelo exposto, nego provimento à apelação.

Alexandre Lazzarini

Relator

Ementário

EMPRESARIAL

Falta de remessa do título ao sacado. Desuso. Irrelevância.

Apelação Cível nº 70031227879-Santa Cruz do Sul-RS

TJRS - 11ª Câmara Cível

Rel. Des. Bayard Ney de Freitas Barcellos

Data do julgamento: 1º/9/2010

Votação: unânime

Apelação - Direito privado não especificado -

Títulos de crédito - Ação declaratória de nulidade de duplicata.

Considerando os usos e costumes comerciais, é possível a emissão de duplicata “virtual”, quando comprovada a

Ementário

relação comercial subjacente. Apelação provida.

Marca nominativa. Abstenção de uso. Termo genérico. Improcedência.

Apelação nº 9113226-15.2009.8.26.0000-Mogi das Cruzes-SP

TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Luiz Ambra

Data do julgamento: 25/4/2012

Votação: unânime

Propriedade industrial - Abstenção do uso de marca nominativa.

Marcas D. e D. C. Impossibilidade de confusão. Termo genérico “D.” (utilizado em inúmeras publicações e feiras de decoração e móveis registrados). Derivações semelhantes. Aglutinação da palavra que empresta suficiência ao sinal distintivo. O modo de apresentação dizendo respeito mais propriamente ao desenho industrial, de que não há patente registrada nenhuma. Improcedência bem decretada, apelo improvido.

FAMÍLIA

Alimentos. Ex-companheira. Ausência de prova da necessidade. Não cabimento no caso.

Apelação Cível nº 70049889157-Porto Alegre-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Sandra Brisolará Medeiros

Data do julgamento: 26/9/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Direito de Família - Ação de dissolução de união estável - Pedido de alimentos em favor da ex-companheira - Descabimento.

Ainda que possível a fixação de alimentos em favor da ex-companheira, lastreada no dever de mútua assistência previsto no art. 1.694 do CC, há que restar demonstrada a necessidade da prestação. Caso concreto que não permite a fixação dos alimentos, vez que a postulante detém

condições de trabalhar e prover o próprio sustento. Apelo desprovido.

Bem de família. Penhora. Impossibilidade.

Agravo de Instrumento nº 0111680-73.2012.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 3ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Jesus Lofrano

Data do julgamento: 25/9/2012

Votação: unânime

Arbitramento de aluguéis - Execução provisória - Acolhimento da impugnação - Adequação - Imóvel caracterizado como bem de família.

Aluguéis provisórios que têm natureza indenizatória. Recurso improvido. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

PENAL

Furto. Valor insignificante. Absolvição.

Apelação Crime nº 70037412731-Cachoeira do Sul-RS

TJRS - 5ª Câmara Criminal

Rel. Des. Genacéia da Silva Alberton

Data do julgamento: 21/3/2012

Votação: unânime

Apelação - Roubo - Desclassificação - Princípio da insignificância - Pagamento.

Procedida a desclassificação do delito de roubo para furto, considerando o valor da *res* e a pouca repercussão social do delito, frente à consequência para a vida do acusado da condenação, cabível acolher o princípio da insignificância como suporte à absolvição do réu, com base no art. 386, inciso III, do CPP. Apelo provido.

TRABALHO

Aviso-prévio. Ausência de redução da jornada. Pagamento.

Recurso Ordinário nº 00902-2010-032-03-00-4-Contagem-MG

TRT-3ª Região - 6ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Rogério Valle Ferreira

Data do julgamento: 20/3/2012

Votação: unânime

Aviso-prévio - Ausência de redução da jornada - Consequências.

A redução da jornada de trabalho durante o aviso-prévio tem por escopo propiciar ao trabalhador a busca de novo emprego. Sua inobservância frustra a finalidade do instituto e impõe ao empregador o ônus do pagamento de novo aviso.

Vale-alimentação. Pagamentos diferenciados aos empregados. Violação à isonomia.

Recurso Ordinário nº 00351-2011-004-03-00-0-Belo Horizonte-MG

TRT-3ª Região - 8ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Márcio Ribeiro do Valle

Data do julgamento: 30/5/2012

Votação: unânime

Vale-alimentação - Pagamento diferenciado aos empregados da mesma empresa previsto em negociação coletiva - Impossibilidade - Violação à isonomia.

A atitude da ré ao aumentar o valor do ticket alimentação pago aos empregados lotados em um específico setor ou tomador, sem a correspondente majoração para os demais trabalhadores da empresa que desempenhem a mesma função, porém para tomadores de serviços diferentes ou em locais distintos, mostra-se discriminatória, acarretando a violação ao princípio constitucional da isonomia, o que não se pode admitir, nem mesmo através de negociação coletiva, sendo certo que esta questão não está afeta à autonomia das partes. Destarte, deve ser mantida a r. sentença que deferiu o pagamento das devidas diferenças.

Obtenção de Certidão de Objeto e Pé

Para obter a certidão de objeto e pé relativa a processos que tramitam nos fóruns de primeiro grau da Comarca de São Paulo, o interessado deverá dirigir-se ao ofício responsável pelo processo portando o respectivo número, preencher o formulário específico para o procedimento, mencionando o número do feito, e recolher a taxa de R\$ 14,00 por certidão (mais R\$ 4,00 por folha adicional, quando for o caso), nas agências do Banco do

Brasil. O recolhimento deverá ser efetuado na Guia de Recolhimento do Poder Judiciário – Fundo Especial de Despesas (FEDTJ), fornecida pela própria instituição bancária, utilizando-se o código 202-0. O prazo para retirada da certidão será estabelecido pelo ofício judicial onde está o processo.

A certidão poderá ser requerida nos fóruns da capital, de segunda a sexta-feira, das 12h30 às 19 h para o público e das 11 h

às 19 h para atendimento aos advogados e estagiários identificados com a carteira da OAB (Provimento CSM nº 2.028/2013). Caso o interessado não tenha conhecimento da localização do processo, poderá obtê-lo consultando o site do Tribunal de Justiça, www.tjsp.jus.br ou dirigindo-se ao Serviço de Pesquisas dos fóruns da capital (exceto Fórum Nossa Senhora do Ó e Fórum Butantã).

Fonte: site do TJSP, em 30/1/2013. ■

Correições

Correições Federais	
Data	Órgão
Dias 14 e 15/2	Fórum Trabalhista de Americana

Ética Profissional

Exercício profissional - Advocacia contra antigo cliente - Parâmetros éticos - Advogado que patrocinou inventário pelas duas únicas herdeiras - Processo arquivado antes de sua conclusão - Ação declaratória de união estável em face de uma das herdeiras - Renúncia ao mandato no inventário - Pretensão de advogar pelo convivente em face da ex-cliente - Possibilidade. É possível, sob o aspecto ético, o patrocínio de causas contra ex-cliente, mas deve o advogado obedecer a rígidos limites éticos. A barreira ética que impede a advocacia contra ex-cliente funda-se no sigilo profissional. É o sigilo profissional, dever sagrado do advogado, que impede a advocacia contra ex-cliente. E impede para sempre. Não há prazo que autorize ao advogado violar o sigilo

profissional para litigar contra ex-cliente. Somente admite-se a advocacia contra ex-cliente em causas diferentes das que patrocinou o advogado e, além disso, se não houver necessidade ou risco de uso de qualquer dado revestido pelo sigilo profissional e, ainda, se inexistir o risco de vantagens ilegítimas, decorrentes da advocacia anteriormente exercida em favor do antigo cliente, independentemente do lapso temporal decorrido. As ações diversas não poderão ter qualquer relação fática ou jurídica com aquelas em que tenha atuado, nem conexão, entendida esta em sentido amplo. Sempre que estiver diante de dúvida sobre advogar ou não contra um ex-cliente, deve o advogado, primeiro juiz de sua conduta ética, se perguntar: para defender o novo

cliente, farei uso de alguma informação sigilosa obtida em razão da prestação de serviços ao ex-cliente? E a questão do sigilo é tão séria que a análise do advogado deve adentrar na percepção que será gerada ao ex-cliente. Deve o advogado se perguntar: aos olhos do ex-cliente, minha atuação gerará a dúvida de que eu poderia me utilizar de alguma informação sigilosa em benefício do novo cliente? Se houver qualquer dúvida sobre as respostas a essas duas perguntas, deve o advogado recusar o patrocínio contra ex-cliente. Processos E-4.140/2012 e E-4.109/2012 (Processo nº E-4.204/2012 - v.u., em 22/11/2012, parecer e ementa do rel. dr. Flávio Pereira Lima).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 559ª Sessão, de 22/11/2012. ■

Programação Cultural – 18 de fevereiro a 16 de março de 2013

QUESTÕES RELEVANTES SOBRE RECURSOS CÍVEIS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, NO CPC ATUAL E NO CPC PROJETADO ■■

COORDENAÇÃO
Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE
Gilberto Gomes Bruschi
Mônica Bonetti Couto
Pedro Miranda de Oliveira

DATA
18 a 20 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DESVENDANDO O IPAD E O IPHONE ■■

EXPOSIÇÃO
Luciana Caran

DATA
18 de fevereiro a 11 de março - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E JULGAMENTO PRÉVIO DE MÉRITO ■■

COORDENAÇÃO
Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE
Denís Donoso
Gilberto Gomes Bruschi

DATA
23 de fevereiro - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL ■■

COORDENAÇÃO
Gustavo Rene Nicolau

CORPO DOCENTE
Cláudia Stein Vieira
Gustavo Rene Nicolau
José Luiz Gavião de Almeida

DATA
25 a 27 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

MEIOS DE VIABILIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE
Fernanda Tartuce
Gilberto Gomes Bruschi
Paulo Magalhães Nasser

DATA
1° de março - 9h15
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS: TEMAS ATUAIS, PRÁTICOS E CONTROVERTIDOS ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Alexandre Freire
Gilberto Gomes Bruschi
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Stella Economides Maciel

DATA
4 a 7 de março - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO E ADVOCACIA EMPRESARIAL DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO
Marcos César Amador Alves

CORPO DOCENTE
Adalberto Martins
Ana Amélia Mascarenhas Camargos
José Fernando Moro
Otávio Pinto e Silva
Paulo Sérgio João
Regina Duarte
Ricardo Freitas Guimarães
Ricardo Schmid

DATA
11 a 14 de março - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

OS AGRAVOS NO PROCESSO CIVIL ATUAL E NO PROJETO DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO
Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE
Denís Donoso
Gilberto Gomes Bruschi

DATA
16 de março - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CONTRATOS EMPRESARIAIS RELACIONADOS A VENDAS E NEGÓCIOS ■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Adalberto Simão Filho

Leslie Amendolara

PROGRAMA

- Contrato de comissão. Conceito. Partes. Natureza jurídica. Obrigação das partes. Contrato de representação comercial. Conceito legal e natureza jurídica. Principais cláusulas do contrato. Extinção e rescisão do contrato.

- Contratos de parceria. Parceria em negócios privados. Parceria em negócios públicos. Principais tipos societários para formação de parcerias. Sociedade em conta de participação. Sociedade de objeto exclusivo. Joint Venture.

- Contratos de Franchising. Conceito e natureza jurídica. Principais cláusulas contratuais: objeto, preço e prazo. Cláusulas específicas: localização, delimitação de território, quotas de venda, circular de oferta. Acesso do franqueador à contabilidade do franqueado.

- Contratos de Licensing (licença de uso de marca) e contratos de agência e de colaboração. Licensing: conceito, natureza jurídica e legislação. Agência: regime jurídico e conceito. Principais características dos contratos, remuneração, resolução do contrato. Colaboração: conceito, natureza jurídica e objeto.

DATA

18 a 21 de fevereiro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

R\$ 150,00 - não associados



A solução eficiente para o gerenciamento on-line de suas intimações e seus processos.

Otimize seu tempo e facilite seu trabalho.



mkicom / aasp

Para saber como adquirir o NovaJus AASP, acesse novajus.aasp.org.br ou ligue para (11) 3291 9200.

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - até 31/12/2013

Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012

Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)

Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2013	IGP-DI/FGV	1,0810
	IGP-M/FGV	1,0782
	INPC/IBGE	1,0620
	IPC/FIPE	1,0510

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013

R\$ 13,56

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	novembro	dezembro	janeiro
Taxa Selic	0,55%	0,55%	0,60%
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,54%	0,74%	-
IGP-M	(-) 0,03%	0,68%	0,34%
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,5268%	0,5088%	0,5707%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 114,10
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3659	2,3798	2,3941
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641